

EDITORIAL

Festejos do Centenário

Aproxima-se a data em que festejaremos o primeiro Centenário de nosso município. Efetivamente, 02 de abril de 1870, data da criação de nossa comunidade, merece ser festejada, pois representa, para nós, campolarguenses, um século de trabalho, de realizações e de vida.

A Prefeitura Municipal, para tanto, reuniu a comissão organizadora dos festejos para um roteiro final no programa, já anteriormente, organizado. Assim, teremos, desfile escolar, inaugurações de obras da atual administração municipal, missa, e uma partida de futebol.

Esta, reunirá a nossa seleção e o Clube Atlético Ferrovário da divisão especial de profissionais do Paraná.

Será a primeira vez que o Clube bóca-negra visitará a nossa cidade com o seu time principal. Motivo de alegria e vibração para a torcida colorada de nossa cidade, que assim poderá ver o grande Clube da Rede em ação, de perto.

Uma partida de futebol para encerramento dos festejos representa uma chave de ouro, já que o nosso povo admirador incondicional do esporte das multidões, estará presente, em massa.

É necessário também um esclarecimento. 02 de Abril de 1970 festejaremos a criação de nosso município. 02 de abril de 1971 festejaremos a instalação de nosso município. Esta última será a maior festa de Campo Largo, já que a Comissão Organizadora está com tudo programado.

A Tribuna de Campo Largo, convida a todos os campolarguenses, bem como, nossos vizinhos, para juntos brindarmos a passagem de um século de bom viver.

Parabéns Tribuna de Campo Largo

Odila Portugal Castagnoli

Esta segunda quinzena do corrente mês assinala o 1.º aniversário deste jornal. É a sua data festiva o 27. Também nossa.

Congratulemo-nos, pois, colméia ativa, fecunda, da Fôlha quinzenal que, há um ano, vem servindo a consciência e o pensamento de CAMPO LARGO.

Lutas, campanhas, trabalho, têm sido os rumos dessa imprensa útil, sadia e construtiva.

Regozijemo-nos, alegrem-nos, com a difusão em ritmos sonoros, irradiações esplêndidas e sutis, durante um ano de existência útil e proveitosa.

Tempo orientado e alcatifado com arroubos de esperanças pela capacidade aprimorada de Apolo França, Eleutério de Barros, Rosene, Sérgio, Lclari, Norberta, outros e outros.

A data de 27 de fevereiro é expressiva, no calendário jornalístico de Campo Largo. É a voz que repercute, através do verde colorido dos seus pinheiros, a sonoridade das suas fontes inesgotáveis dos filões primorosos para o fabrico da louça autêntica e de realza. Revela a vastidão soberba das suas campinas, o seu firmamento azul e cheio de doçuras... Fôlhas... Mensagens do que é bom e construtivo

A TRIBUNA DE CAMPO LARGO é o órgão do povo pelo povo... É a transmissão segura, consciente do condutor desse povo leal, sincero e bom.

E os seus criadores vão espargindo as fosforescências das suas grandezas de imaginação e de espírito. O diálogo desejado, eficiente e valioso dos municípios bem inten-

cionados e ávidos de todo bem comum.

Ao lado da sua congênere, — Fôlha de Campo Largo —, forma o verdadeiro dualismo que engrandece os valores morais, enaltece as mentes e faz da vida um roteiro de paz, entendimento, lisura e conduta.

É CAMPO LARGO também, que, paralelamente, canta um hino de vitória, ao soar de clarins alertantes e promissores da sua imprensa.

Parabéns, obreiros incansáveis dessa grande oficina.

DEUS que os conserve com vigor de espírito e com justiça de pensamento e de coação, para o progresso constante, a vitória perene da TRIBUNA DE CAMPO LARGO, porta-voz consciente do nosso povo, da nossa gente.

E o dia 27 seja o mais atraente encontro espiritual, de compreensão e amizade viva, feliz e cristalina, na data feliz de um PRIMEIRO ANIVERSÁRIO!

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc...

FAZ SABER aos que o presente virem, edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que neste Cartório do Cível e Comércio corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de ANA MARCHINEVSKI GAWLAK. E residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, CITA-SE e CHAMA-SE o referido herdeiro SEGISMUNDO GAVLAK para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação no órgão Oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e setenta. Eu, J. Martins Vidal, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Nério Spessato Ferreira
Juiz de Direito

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ

J. Martins Vidal — Escrivã

Agradecemos a preferência!

PÓSTO LEBLON LTDA.

Irmãos Benato

Bar — Churrascaria — Dormitórios

Oficina Mecânica — Lavagem e Lubrificação

Rodovia do Café, n.º 5025 — Km. 25 — Fone 8-5393
CAMPO LARGO — PARANÁ

Advocacia em geral

OSMAIR FERREIRA

Pça. Atilio Barbosa, 2015

Móveis baratos?

MÓVEIS SÃO PAULO

Rua Rui Barbosa, 1016
CAMPO LARGO



PORCELANA E STEATITA S. A.

Os melhores produtos do ramo

AV. PORCELANA S/N

Caixa Postal, 651 - Teleg. Porcelana

Fones 8-5255 e 8-5355

Parque infante - juvenil está quase pronto

Também, na Praça João Antonio da Costa, de frente o Ginásio Sagrada Família, numa área de 1.200 metros quadrados, está sendo construído novo e aprazível recanto recreativo infante-juvenil. Será especialmente para crianças e adolescentes de até 16 anos de idade. O parque virá preencher grande lacuna e necessidades desse importante setor. Sua inauguração está prevista para a data de 2 de abril próximo, por ocasião das festas do 1.º Centenário.

SUI-GENERIS

Considerando que a cidade de Campo Largo, ainda, não contava com os indispensáveis recursos

para atendimento de centenas de crianças que demandam assistência desses recantos, o prefeito Emigdio Pianaro inspirado no princípio de que não existe nada mais sério de que uma criança brincando, decidiu encomendar aparelhagem altamente moderna e reforçada. É constituída por aparelhos de grande originalidade, que estão sendo fabricados por indústria metalúrgica local, vencedora que foi de concorrência de tomada de preços, recentemente promovida pela municipalidade. Os modelos dos aparelhos obedecem as formas e desenhos pela 1.ª vez instalados no Brasil. Isto quer dizer, uma absoluta primazia conseguida pelo prefeito Emigdio Pianaro.

CONSERVAÇÃO

A despeito da moderna aparelhagem recreativa, apresentar características de garantia e alta resistência, seria de bom alvitre que a sociedade campolarguense fosse a mais exigência zeladora, na utilização ordenada e disciplinada do parque, cuidando de impedir que vândalos, elementos mal intencionados, possam depredar e prejudicar o bom uso dos aparelhos, com graves prejuízos para seus verdadeiros donos, beneficiários, que são as crianças.

O parque terá 11 aparelhos, a saber: escorregador metálico, gangorra de 4 lugares, balanço de 6 assentos, jangada, passo gigante, disco voador, capsula espacial, satélite, ginásium e teleférico. Mais uma sensação para a petizada campolarguense.

JOÃO DOMINGOS MORES

(Bimbo)

PADARIA E MERCEARIA

Rua Xavier da Silva, 596
Fone 8-5302

Fanfarra sai mesmo



A Prefeitura Municipal local, colaborou com o Ginásio Sagrada Família, para organização da primeira Fanfarra do município. Assim é que no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, o professor Luís Carlos Rachinski, representando a Divisão de Educação, entregou um cheque no valor de 1.800 cruzeiros novos à Irmã Dolores, daquele estabelecimento de ensino campolarguense, destacando que a Fanfarra, um dos grandes sonhos da comunidade, já era um fato inofismável e que com a abnegação do seu elenco sob a direção do maestro Santini, haveria de brilhar já nas comemorações do 1.º Centenário da cidade. Na foto, vê-se mais o professor Sérgio Souto, secretário particular do prefeito; o tesoureiro da PM, Lauro Perússolo; e as funcionárias Elizabeth Schiavon e Irene Portela. A motivação é grande e a sociedade local está ansiosa pela apresentação "debut" da Fanfarra; o maestro está de mangas arregaçadas e a turma ensaiando firme.

LOUÇAS, PORCELANAS, VIDROS E PLÁSTICOS

Distribuidora Louçalar Ltda.

RODOVIA DO CAFÉ, KM. 23, N.º 3160

Caixa Postal, 688 - Fone: 8 5276 CAMPO LARGO - Pr.

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Leis n.ºs 171 e 172

LEI N.º 171

Data: 19 de fevereiro de 1970.
Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de construção de muros nos terrenos urbanos e dá normas para construção dos passeios.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica estabelecida a obrigatoriedade de construção de muros ao longo das testadas dos lotes de terreno situados dentro do Quadro Urbano de Campo Largo.

§ 1.º — A obrigatoriedade constante do presente artigo abrange aos proprietários, cujos lotes de terreno estejam situados dentro do quadro urbano da cidade, e onde já tenham sido efetuados e que futuramente venha se realizar os melhoramentos públicos, como calçamentos, asfaltamentos e a colocação de meio-fios para calçadas nas vias onde se acham localizados os referidos lotes de terreno.

§ 2.º — Torna-se obrigatório ao proprietário de lotes de terreno onde se acham feitos os melhoramentos de colocação de meio-fios para calçadas, mesmo que não tenha sido efetuado o calçamento e asfaltamento, a assentar o calçamento do passeio.

§ 3.º — Quando o proprietário de que trata o presente artigo, uma vez devidamente comprovado ser proprietário de um único lote de terreno, com a testada máxima de 21 metros corridos e não apresentar condições financeiras para poder cumprir as exigências da presente lei, poderá a referida construção ser financiada pelo Executivo Municipal.

pal, dentro das normas legais existentes.

Art. 2.º — As obras de que trata a presente lei, só poderão ser construídas em alvenaria de tijolos, alvenaria de pedra argamassada ou concreto armado.

§ Único — Quando se tratar de muro de arrimo ou de contraforte, as obras só poderão ser executadas com o emprego da alvenaria de pedra argamassada ou de concreto armado, cujos cálculos estruturais, além de acompanharem os projetos, para aprovação, deverão obedecer as NORMAS BRASILEIRAS vigentes.

Art. 3.º — Os muros de testadas deverão obedecer as características técnicas usuais, cuja elevação não excederá de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de altura e nunca será inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), contados do nível dos meio-fios.

Art. 4.º — Os passeios compreendidos entre o meio-fio, face interna, e a testada dos lotes, só poderão ser construídos em alvenaria de pedra esquadrinhada ou ladrilhos de concreto, nas dimensões de 0,21 m x 0,21 m.

§ Único — A largura dos passeios será de 2,00 m (dois metros), contados da face externa dos meio-fios até a linha de testada dos terrenos.

Art. 5.º — Para as entradas de veículos, além da obrigatoriedade do rebaixamento do meio-fio, o pavimento só poderá ser feito na largura suficiente e com o emprego de paralelepípedos.

Art. 6.º — Mediante requerimento, acompanhado de cinco (5) cópias heliográficas, além da documentação de que trata o Código de Posturas

Municipais, o proprietário da obra pedirá autorização para executá-la, o que será concedido após o pronunciamento da Divisão de Obras e Viação desta Prefeitura, pagas as taxas legais.

§ Único — Os infratores da presente lei ficam sujeitos às penalidades de até 5 (cinco) vezes o valor do imposto a que estiver sujeito o respectivo lote de terreno.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de fevereiro de 1970.

Emigdio Pianaro
Prefeito Municipal
Adria C. Stoco Mores
Secretário da Prefeitura

LEI N.º 172

Data: 23 de fevereiro de 1970.
A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os servidores da Prefeitura Municipal que mantenham relação de emprego sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, passarão contribuir obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, desligando-se do Serviço de Assistência Social aos Servidores da Prefeitura, a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 23 de fevereiro de 1970.

Emigdio Pianaro
Prefeito Municipal
Adria C. Stoco Mores
Secretário da Prefeitura